

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031002152

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (critério de julgamento: menor preço por lote). Contratação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos, a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme descrição do Termo de Referência e seus anexos.

PARECER JURÍDICO Nº 264/AGEHAB/PJ-11798

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Critério de julgamento: menor preço por lote). Contratação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos, a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme descrição do Termo de Referência e seus anexos.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote**, em curso nesta **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB**, que instrumentaliza a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão)**, contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme descrição do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por meio do DESPACHO Nº 763/2026/AGEHAB/NACC-20031 (90663816), solicita análise jurídica acerca da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2026, Tipo “Menor Preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Nº SEI
Justificativa	87320476
Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026	87320537
Termo de Referência	87320872
E-mail Solicitação de Propostas	(90104298)
Proposta Comercial MPS Brasil Outsourcing de Impressão EIRELI	(90104356)
Proposta Comercial Directa Comercio Serviços e Soluções LTDA	(90104384)
Proposta Comercial LC Sistemas LTDA	(90104397)
Proposta Comercial Globo Locação de Equipamentos de Impressão LTDA	(90104415)
Consulta PNCP - Contratação Direta nº 020/2026	(90105211)
Documentos Autorização / TR - Contratação Direta nº 020/2026	(90105281)
Consulta PNCP - Contratação Direta nº 003/2026	(90115037)
Documentos Autorização / TR - Contratação Direta nº 003/2026	(90115086)
Consulta PNCP - Contratação Direta nº 005/2026	(90115687)
Documentos Autorização / TR - Contratação Direta nº 005/2026	(90115734)
Consulta PNCP - Contratação Direta nº 019/2026	(90116404)
Documentos Autorização / TR - Contratação Direta nº 019/2026	(90116448)
Consulta PNCP - Contrato nº 192/2025	(90116811)
Consulta PNCP - SRP Pregão nº 90002/2024	(90117553)
Documentos Autorização / TR - SRP Pregão nº 90002/2024	(90117620)
Consulta PNCP - Pregão nº 029/2025	(90118330)
Documentos Autorização / TR - Pregão nº 029/2025	(90118356)
Contrato nº 062/2025-SEAD	(90119786)
Contrato nº 006/2024-SEINFRA	(90119923)
Contrato nº 006/2024-SEINFRA Apostila	(90119930)

Gerenciamento de Riscos 6	(90212592)
Despacho 838/2026/DA aprovação do TR	(90258576)
Termo de Referência atualizado	90402263
E-mail Solicitação de Proposta	(90578944)
Proposta Comercial MPS Brasil Outsourcing de Impressão EIRELI	(90578991)
Proposta Comercial LC Sistemas LTDA	(90578997)
Proposta Comercial Directa Comercio Serviços e Soluções LTDA	(90579010)
Documentos Cesta de preços	(90579354)
Documentos memoria.de.calculos.v02	(90606159)
Requisição de Despesa 13	(90606246)
Despacho 148/2026/GATI	(90606326)
Despacho 881/2026/DA aprovação do TR	(90618932)
Minuta de Edital e anexos	90335245
Minuta do Contrato (anexo XII do Edital)	90335245
Despacho 763/2026/NACC	(90663816)

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria Jurídica (PJ), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j”, e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de

2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no sítio da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba "Acesso à Informação – Licitações".

2.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que *"(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)"*. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.1.4. Ressalta-se que, com o advento da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.1.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV, da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o [Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023](#), uma vez que estes estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta sociedade de economia mista.

2.1.6. Pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a compra de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Seu principal objetivo é **obter propostas mais vantajosas de forma mais ágil e eficiente, com ampla concorrência**.

2.1.7. Assim, dispõe o art. 32, da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (g.n.)

2.1.8. Nesse sentido, o art. 12, do RILCC/AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico; (g. n.)

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.1.9. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.1.10. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.1.11. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez, o parágrafo único, do art. 12 do RILCC/AGEHAB, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns – assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.1.12. Cumpre anotar ainda que, **no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.247/2023**, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.1.13. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.1.14. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG), instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.1.15. Nos termos do art. 32, inciso IV da Lei 13.303/2016 e do art. 6º, XIII, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**. Essa definição legal pressupõe que o objeto licitado esteja disponível em mercado próprio e que suas características possam ser precocemente e objetivamente delineadas em especificações técnicas claras e usuais, aptas a garantir a competição e o julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

2.1.16. Além disso, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** entende que a **complexidade técnica não afasta, por si só, o conceito de serviço comum** quando o mercado detém domínio sobre as soluções e estas possam ser adequadamente padronizadas no instrumento convocatório.

2.1.17. No presente caso, apesar da ausência de declaração expressa da área técnica acerca do enquadramento do objeto como serviço comum, infere-se das especificações descritas no item 04 do Termo de Referência que o serviço possui características padronizadas e objetivamente definíveis, típicas de serviço comum, nos termos da legislação aplicável.

2.2. DA FASE PREPARATÓRIA

2.2.1. O procedimento em estudo é regido, em seus aspectos formais, pelos arts. 15 e 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 15. O Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas:

- I. Estudos Preliminares;
 - II. Gerenciamento de Riscos; e
 - III. Termo de Referência ou Projeto Básico.
- (...)

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.2.2. Em atendimento ao **inciso I** do art. 15 do RILCC/AGEHAB, juntou-se aos autos **Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - AGEHAB/GATI (87320537)**, que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.2.3. Não obstante, a área demandante elaborou o respectivo **Gerenciamento de Riscos nº 6/2026 - AGEHAB/GATI (90212592)**, cujo documento relaciona os riscos operacionais da contratação, atendendo o **inciso II** do art. 15 do RILCC/AGEHAB.

2.2.4. Verifica-se, também, que o **Termo de Referência (90402263)** foi devidamente juntado ao processo pela área interessada, em conformidade com o disposto no art. 15, **inciso III** do RILCC/AGEHAB. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses.

2.2.5. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no alusivo documento, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, os serviços de impressão são prestados pela empresa Directa Comércio Serviços e Soluções LTDA, por meio do Contrato nº 022/2021, com vigência até 12 de julho de 2026. A continuidade desse modelo de contratação é fundamental para evitar descontinuidade administrativa e prejuízos às atividades da Agência.

2.2. A Gerência de Projetos Urbanísticos de Regularização – GSPR possui demandas específicas que justificam a necessidade de equipamentos adequados, especialmente plotter colorida, para execução de suas atividades finalísticas, tais como:

2.2.1. Digitalização de plantas e projetos antigos para preservação do acervo técnico e alimentação de sistemas informatizados;

2.2.2. Impressão de projetos urbanísticos em grandes formatos (A1, A2, A3) para estudos técnicos, análises críticas e reuniões de alinhamento;

2.2.3. Plotagem de peças gráficas para apresentações, audiências públicas e processos de aprovação junto aos órgãos competentes.

2.3. Sem esses equipamentos, a Gerência ficaria impossibilitada de realizar suas atividades, comprometendo diretamente os processos de regularização fundiária e o atendimento à população.

2.4. As demais Unidades Administrativas da AGEHAB também dependem diariamente dos serviços de impressão, cópia e digitalização para a execução de suas rotinas.

2.5. A interrupção desses serviços paralisaria as atividades administrativas e técnicas da Agência, afetando a entrega de resultados à sociedade goiana.

2.6. O modelo de outsourcing (terceirização) traz benefícios concretos à Administração:

2.6.1. Equipamentos novos e padronizados, com suprimentos originais, garantindo qualidade e durabilidade.

2.6.2. Distribuição racional das estações de impressão conforme a demanda real de cada setor.

2.6.3. Redução no consumo de energia com equipamentos compartilhados e modernos.

2.6.4. Agilidade no atendimento de manutenções e reparos, com níveis de serviço predefinidos.

2.6.5. A CONTRATADA assume toda a logística de suprimentos, eliminando gastos públicos com estoque, deslocamento e armazenagem.

2.6.6. Dispensa investimentos iniciais na compra de equipamentos.

2.6.7. A manutenção técnica passa a ser responsabilidade da CONTRATADA, extinguindo contratos específicos para esse fim.

2.6.8. Redução de interrupções nos serviços, com aplicação de glosas caso os níveis de serviço não sejam cumpridos.

2.6.9. Possibilidade de controle e rateio dos custos por unidade ou departamento.

2.6.10. Eliminação da gestão de estoque de insumos e consumíveis.

2.6.11. Redução de trâmites licitatórios para aquisição de equipamentos e suprimentos.

2.6.12. Controle de consumo por meio de sistema de bilhetagem, evitando desperdícios.

2.6.13. Destinação ambientalmente adequada de toners e consumíveis pela CONTRATADA.

2.7. Os equipamentos de impressão possuem vida útil longa e não sofrem obsolescência tão acelerada quanto microcomputadores, o que torna a locação por prazo mais extenso vantajosa.

2.8. Com prazo maior de contrato, a licitante pode diluir os custos de aquisição dos equipamentos, resultando em propostas mais econômicas para a Administração.

2.9. Diante do exposto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses.

2.2.6. Retomando a análise dos dispositivos normativos do RILCC/AGEHAB, especialmente do **art. 21**, conforme o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado por meio do **DESPACHO Nº 148/2026/AGEHAB/GATI-11810 (90606326)** em conjunto com a Justificativa (87320476), conforme exigência da **alínea "a"**. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na **Requisição de Despesa nº 13/2026 - AGEHAB/GATI (90606246)**, pendente a assinatura da Presidência da AGEHAB, o que será objeto de recomendação ao final deste opinativo, atendendo-se parcialmente o disposto na **alínea "b"**.

2.2.7. A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (90402263), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - AGEHAB/GATI (87320537).

2.2.8. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica (PJ) a análise de tais aspectos.**

2.2.9. A estimativa do valor da contratação, apontada pela **alínea "d"**, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme informado no item "7. Estimativa de Preços e Pesquisa de Mercado" constante no Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - AGEHAB/GATI (87320537). Vejamos o que dispões o art. 30:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados e considerar as especificações do objeto, quantitativos, prazos, local de entrega e demais condições que interfiram no preço.

§ 5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 8º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

2.2.10. Para tais fins e em consonância com o dispositivo normativo retro, a área demandante juntou aos autos: Fonte 1 (PNCP): Contratações públicas de órgãos municipais, estaduais e federais (07 contratações). Fonte 2 (Cotações comerciais): 04 empresas especializadas (MPS Brasil, Directa, LC Sistemas, Globo Locação) e Fonte 3 (Contratos de outros órgãos): SEAD (Contrato 062/2025) e SEINFRA (Contrato 006/2024).

2.2.11. Por fim, a área requisitante apresentou sua análise crítica dos preços, conforme documento, Documentos Cesta de preços (90579354) e Documentos memoria.de.calculos.v02 (90606159).

2.2.12. Ademais, o setor solicitante, consoante também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.2.13. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.2.14. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, **alínea “e”**, foram acostados aos autos apenas a Requisição de Despesa nº 13/2026 - AGEHAB/GATI (90606246), no valor total estimado de R\$ 489.885,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais). **Ausentes, contudo, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciada, bem como os demais documentos orçamentários e financeiros.**

2.2.15. Quanto à juntada do Projeto Executivo, **alínea “f”**, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que a contratação não se trata de obras e serviços de engenharia.

2.2.16. O critério de julgamento foi definido pelo item 2.7 da Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por lote**. O regime de execução está especificado no item 4.6. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SOFTWARES DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, e subitens 4.6.3 e 4.6.4 do Termo de Referência, atendendo desta feita a **alínea “g”**.

2.2.17. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 8 e 9 (90402263), bem como na Minuta do Contrato (90335245, Anexo XII), Cláusula Nona e Cláusula Décima, atendendo, portanto, ao disposto na **alínea “h”**.

2.2.18. As minutas do Edital e do Contrato (90335245 e Anexo XII), previstas na **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC).

2.2.19. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Procuradoria Jurídica (PJ) da AGEHAB, **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente parecer.

2.2.20. **Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente, restando ausente a documentação orçamentária e financeira da futura contratação.**

2.2.21. Ressalta-se que ainda não foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b”, deve ser anexada a referida documentação.

2.2.22. Por fim, ressalta-se que o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que **o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou sociedade de economia mista possui caráter sigiloso**, providência observada na presente licitação, conforme disposto no item 2.6 do Edital. Não obstante, cumpre destacar que a informação relativa ao valor estimado do objeto licitado, ainda que revestida de sigilo, deverá ser disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo, cabendo à empresa pública ou à sociedade de economia mista formalizar o respectivo registro de disponibilização sempre que houver solicitação nesse sentido.

2.3. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

2.3.1. Os arts. 146, inciso III, alínea “d”, 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal asseguram tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, destaca-se a disciplina estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.2. Por sua vez, o art. 28, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como o art. 11 do RILCC/AGEHAB, determinam a observância dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.3. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos contemplam dispositivo que trata do tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, a contratação pretendida prevê o “tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006”, conforme disposto no item 3.6 da minuta do edital.

2.3.4. Por fim, observa-se que não se aplica à hipótese a disposição contida no inciso I do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 — que prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte —, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. DA MINUTA DO EDITAL

2.4.1. Quanto à **Minuta do Edital de Licitação** (90335245), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do RILCC/AGEHAB, de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIA LEGISLATIVA	VERIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Art. 32 do RILCC/AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	✓	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	✓	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	✓	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	✓	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	✓	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	✓	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	✓	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	✓	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	✓	Cláusula Oitava

IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica	-
X. O prazo de validade da proposta;	✓	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	✓	Cláusulas Décima Terceira e Cláusula Nona
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	✓	Cláusulas Décima Primeira
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	✓	Cláusulas Décima Segunda
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	✓	Exigida no Contrato
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:		
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	✓	Anexo I do Edital
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	✓	Anexo XII do Edital
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica	-
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não exigido	-

2.4.2. Conforme acima demonstrado, a minuta do Edital de Licitação (90335245) está em conformidade com o art. 32 do RILCC/AGEHAB, entretanto, poderão ser sugeridas alterações pontuais na referida minuta, conforme tópico Recomendações.

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5.1. Sabe-se que o art. 132 do RILCC/AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos (anexo XII do Edital 90335245), pondera-se:

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS	VERIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)		
I - o objeto e seus elementos característicos;	✓	Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	✓	Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de	✓	Cláusula Quarta Cláusula Sétima e Cláusula Nona

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;		
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	✓	Cláusula Sexta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	✓	Cláusula Décima Segunda
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	✓	Cláusula Décima e Cláusula Décima Primeira
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	✓	Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	✓	Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	✓	Cláusula Décima Primeira, item 11.7
X - matriz de riscos.	✓	Não consta

2.5.2. Poderão ser sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, conforme explanado no próximo tópico.

2.5.3. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta especializada prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto à minuta do EDITAL

3.1.1. **Cláusula Décima Primeira:** Recomenda-se as seguintes alterações:

DE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SOFTWARES DE GESTÃO E MONITORAMENTO

11.1. As especificações técnicas dos softwares e monitoramentos deverão ser realizados em conformidade com o disposto no item 4.6.1 e 4.6.2 do Termo de Referência.

PARA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SOFTWARES DE GESTÃO E MONITORAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS

11.1. As especificações técnicas dos equipamentos e dos softwares e monitoramentos estão descritas no item 04 do Termo de Referência.

3.2. Quanto à minuta do CONTRATO

3.2.1. Recomenda-se excluir os subitens **4.3.4 até o 4.3.14 da CLÁUSULA QUARTA (DO FATURAMENTO E PAGAMENTO)**, tendo em vista se tratar de especificações técnicas que devem ser observadas na fase anterior à contratação.

3.3. **Recomenda-se** a aprovação da autoridade competente na Requisição de Despesa nº 13/2026 - AGEHAB/GATI (90606246).

3.4. **Recomenda-se** a indicação de recursos orçamentários, pela Diretoria Financeira, via de sua Gerência de Orçamentos (GFOR), conforme art. 21, alínea “e” do RILCC da AGEHAB;

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, principalmente no que se refere ao **ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro**;

3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC/AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: **pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da deflagração do presente processo licitatório, bem como pela aprovação das minutas do Edital e do Contrato, sob o enfoque estritamente jurídico, desde que observadas as recomendações consignadas nesta manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, restituam-se os autos ao **Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

Goiânia, 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 28/05/2026, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 28/05/2026, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90945640** e o código CRC **EC39D4CB**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202600031002152



SEI 90945640